

a V. M. S. Paulo 9 de Março d'1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto. — N. B. Acha-se reg.<sup>do</sup> hú off.<sup>o</sup> desta data a fls.

P.<sup>a</sup> a Camara d'esta Cidade.

Recebemos o Officio q' V. M.<sup>ces</sup> incompetentemente nos dirigirão a 28 do mez passado, em q' nos pedem determinemos aos Coroneis de Milicias enviem á essa Camara relações circumstanciadas dos Officiaes de seus Regimentos, moradores n'esta Cidade, e nas Freguezias do Termo da mesma, q' estiverem nas circumstancias de serem propostos para Cap.<sup>es</sup> das Comp.<sup>as</sup> da Ordenança, q' se devem novam.<sup>te</sup> criar, em observancia das Reaes Ordens.

Sendo os nossos Officios sobre objecto de Propostas de Ordenanças dirigidos ao Cap.<sup>mor</sup> das mesmas, e aos Officiaes dessa Camara, conforme hé expresso nas Ordens Regias: V. M.<sup>ces</sup> tratão em semelhante objecto sem q' esteja presente o referido Cap.<sup>mor</sup>; portanto Ordenamos a V. M.<sup>ces</sup>, q' já mais se involvão em negocios desta natureza sem a prezença do mencionado Cap.<sup>mor</sup>, ou de quem suas vezes fizer, ficando igualm.<sup>te</sup> advirtidos, q' em taes occaziões não deverá estar presente o Juiz como Dispoem a Real Provizão de 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1815, cujos artigos inviamos por Copia.

Quanto porem as relações, q' nos depreccão, julgamos desnecessarias a sua remessa; porq' o Cap.<sup>mor</sup>, e V. M.<sup>ces</sup> devem ter conhecimento dos Officiaes Milicianos rezidentes no seu Districto: nestes termos podem ser propostos para Cap.<sup>es</sup> d'Ordenanças aquelles q' tiverem capacidade para isso; indipendente de terem V. M.<sup>ces</sup> conhecim.<sup>to</sup> do tempo de seu serviço, e qualidade d'elle, pois hé da competencia d'este Governo, o exigir dos respectivos Coroneis taes informações, como S. Mag.<sup>o</sup> Determina no ar. 4.<sup>o</sup> do Decreto de 9 de 8br.<sup>o</sup> de 1812: portanto cumpre q' V. M.<sup>ces</sup> fação q.<sup>to</sup> antes a proposta, a q' temos mandado proceder apresentando este Officio ao Cap.<sup>mor</sup> para intelligencia do mesmo. Deos g.<sup>e</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 10 de Março de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Ccilbs — Miguel J.<sup>o</sup> de Oliveira Pinto.

P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mor</sup>, e Officiaes da Camara da Villa de Taubate.

Tornamos a inviar a V. M.<sup>ces</sup> a Proposta, q' nos dirigirão com Officio de 28 de Fever.<sup>o</sup>, para q' hajão de remetter conforme determina a Provizão de 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1815, isto hé no seu original, e assignada por V. M.<sup>ces</sup>, e não por traslado, como acabão de praticar. Deos g.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 11 de

